

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.110, DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nas instalações elétricas de baixa tensão, de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual que impeçam que choques elétricos sejam fatais

Autor: Deputado ROGÉRIO PENINHA

MENDONÇA

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, torna-se obrigatória a instalação, nas instalações elétricas de baixa tensão de edificações, para qualquer uso, de dispositivos de proteção a corrente diferencial-residual, a fim de se evitar choques elétricos que podem ser fatais.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado CARLOS MARUN, já em 2016.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre energia (CF, art. 22, IV) e incumbe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria (CF, art. 48, *caput*). Além do mais, a melhoria das condições habitacionais é competência comum da União e dos demais entes federativos em nosso sistema constitucional (CF, art. 23, IX).

Ultrapassada a questão da constitucionalidade, a análise detida do projeto demonstra inexistirem óbices relativos aos aspectos de juridicidade e de técnica legislativa, para que possa prosseguir em sua regular tramitação nesta Casa tal como previsto pelas normas regimentais.

Quanto à proposição acessória, também não temos objeções a fazer relativas à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Concordamos com o colega Relator na Comissão Desenvolvimento Urbano, no sentido de que a emenda ali apresentada aperfeiçoa juridicamente o projeto, pois amplia as medidas de proteção às pessoas.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 8.110/14 e da emenda aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

É o voto.

Sala da Comissão, em de

de 2017.

Relator

2017-6769